

50
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS

TABELIÃO: FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO

Rua Coronel Gomes Machado, 136 - Loja - Centro - Niterói
Tel.: (21) 2620-4046 - www.cartoriodoquintooficio.com.br



ESCRITURA PÚBLICA DE REFORMA
ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA, DO ESTATUTO
SOCIAL DA FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS
AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB, NA FORMA
ABAIXO:

LIVRO Nº 0633
FLS Nº 080/088
1º TRASLADO
ATO Nº 022

[Handwritten signature]
01/04

Paulo Cesar Brito Ribeiro
Substituto
Conforme Lei nº 8.935/94 Art. 120



S A I B A M quanto esta pública escritura virem que, aos 25 (vinte e cinco) dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e treze (2013), nesta Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5º Ofício, situado na rua Cel. Gomes Machado, nº 136, Loja, Centro, a cargo do Tabelião FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO, matrícula 06/3801, que da presente fará distribuição no prazo legal, compareceu: FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB, inscrita no CNPJ sob o nº 05.843.211/0001-00, com sedé na rua Presidente Backer, s/nº, no Complexo Esportivo Caio Martins, Portão 18, Sala 05, em Icaraí, nesta Cidade, instituída através da escritura lavrada no livro 457, fls. 163, ato 069, em 31 de julho de 2003, e rerratificada através da escritura lavrada no livro 458, fls. 093, ato 046, em 08 de agosto de 2003, ambas em Notas do Cartório 15º Ofício desta Cidade, e devidamente registrada sob o nº 24.957, no livro "A - 288, do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia, em 22 de agosto de 2003, representada neste ato por sua Diretora Presidente: ROSANA NOBRE MACHADO BITTENCOURT SILVA, brasileira, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade RG nº 12489381-9, expedida pelo IFP, inscrita no CPF/MF sob o nº 708.785.797-53, residente e domiciliada na rua Álvares de Azevedo, nº 121, apartamento nº 704, Bairro Icaraí, nesta Cidade, conforme ata de reunião ordinária, realizada no dia 26 de julho de 2012, e, registrada sob o nº 45235, no livro A-664, em 12 de dezembro de 2011 e nº 46510, no livro A-687, em 08 de agosto de 2012, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, anexo a esta Serventia. E, devidamente autorizada pela Promotoria de Fundações, seção de Fundações da Capital, deste Estado, conforme procedimento nº MPRJ -2011.00380103, suscrita por Renata Vianna Soares Magnus, D.D. Promotora de Justiça de Fundações (portaria PJF-SI nº 04/2013) que ora se arquivava; reconhecido como os próprios, face à documentação ora exibida, e por mim, MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES, Escrevente, conferida, do que dou fé. E, Pelo mesmo me foi dito: CAPÍTULO I -



VERSO EM BRANCO

50
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS

TABELIÃO: FERNANDO CÉSAR

Rua Coronel Gomes Machado, 136 - Loja - Ce
Tel.: (21) 2620-4046 - www.cartoriодоquinto



DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO - A FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITENCOURT - FUNGAB, formalizada por escritura pública, lavrada no livro nº 457 às fls. 163, ato 069, no Cartório do 15º Ofício - 6ª Circunscrição de Niterói - RJ, em 31 de julho de 2003, e re-ratificada no livro nº 458 às fls. nº 093, ato 046 no Cartório do 15º Ofício - 6ª Circunscrição de Niterói - RJ, em 08 de agosto de 2003, é pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de fins não lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, no Complexo Esportivo Caio Martins, Portão 18, Sala 05 à Rua Presidente Backer, s/nº, Icaraí, CEP 24220-040; Art. 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO, é indeterminado; CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES - Art. 4º - A FUNDAÇÃO tem por objetivos principais e permanentes: 1 - Promover a melhoria da qualidade de vida do idoso e dos demais segmentos da sociedade, realizando a reintegração social, física e psíquica do idoso; o engajamento do adulto sedentário nas atividades físicas e a criação do hábito da atividade física em crianças e adolescentes; 2 - Realizar estudos e pesquisas científicas, educacionais, sociais e esportivas para o favorecimento dos segmentos da sociedade a serem beneficiados; 3 - Apoiar técnica e administrativamente entidades do Setor Público ou Privado que atuem na formulação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a melhoria da qualidade de vida da sociedade; 4 - Planejar, prestar assistência técnica ou serviços para atividades que visem o desenvolvimento da sociedade; 5 - Promover programas, convênios e intercâmbios que estreitem as relações entre profissionais liberais, lideranças comunitárias, consultores e empresários, em todos os níveis de atuação, fomentando a união entre instituições educacionais, políticas ou culturais, empresas e comunidades, assim como entidades representativas, do país e do exterior, visando a implementação de projetos de estímulo a melhoria da qualidade de vida; 6 - Instituir cursos, seminários, palestras, eventos esportivos, culturais, artísticos e de entretenimento, bem como elaborar e produzir material técnico-pedagógico e de apoio, visando o bem estar social; 7 - Desenvolver programas de caráter filantrópico, educacional, científico, cultural e esportivo como estudos, pesquisas, análises e elaboração de projetos, preparando e divulgando tais trabalhos através dos diversos meios de comunicação; CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a FUNDAÇÃO desenvolverá atividades diversas como: 1 - Celebrar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público; 2 - Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento de suas finalidades; 3 - Patrocinar programas educacionais e assistenciais na mídia televisiva e outras; 4 - Conceder bolsas, prêmios ou ajudas de custo para estímulo e aperfeiçoamento de pessoas nos campo da saúde, esporte, educação, artes, etc; 5 - Realizar, organizar e executar concursos públicos, processos seletivos, exames vestibulares, consultoria, avaliações de pessoal por competência, certificações técnicas, organizar e



VERSÃO EM BRANCO

50
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E NOTARIAS

TABELIÃO: FERNANDO CÉSAR D

Rua Coronel Gomes Machado, 136 - Loja - Centro
Tel.: (21) 2620-4046 - www.cartorio5oquintooi.com.br



planejar treinamentos e cursos; 6. Firmar, elaborar, gerenciar, supervisionar, coordenar e executar consultorias, estudos e projetos nas áreas de meio ambiente, saneamento, resíduos, conservação de áreas verdes, recuperação de áreas degradadas, prospecção, salvamento e guarda arqueológica em obras de infraestrutura urbana e rodoviária visando à melhoria da qualidade de vida da sociedade na medida em que favorece os segmentos envolvidos; **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS** - Art. 6º - O patrimônio da FUNDAÇÃO constituído de: I - Dotação inicial feita pelos instituidores; II - Doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III - Pelos resultados econômicos das atividades exercidas pela FUNDAÇÃO que, por deliberação do Conselho Curador, passem a integrar seu patrimônio; IV - Das rendas dos bens e direitos patrimoniais que somente poderão ser utilizados em proveito dos serviços e patrimônios da entidade; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os bens imóveis, ou móveis de considerável valor, a critério do Conselho Curador, serão segurados em companhia idônea, contra riscos em geral e só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público; Art. 7º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades: I - As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor; II - As doações, contribuições, subvenções e auxílios, não destinadas especificamente à incorporação do seu patrimônio, que a FUNDAÇÃO receba de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, estrangeiros ou nacionais; III - As dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta; IV - As rendas auferidas com a prestação de serviços, realização de projetos, cursos, eventos e publicações, pela própria FUNDAÇÃO, ou em co-participação com instituições congêneres; V - As verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios e contratos; VI - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir e decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; VII - Juros bancários e outras receitas de capital; Art. 8º - O patrimônio e as rendas da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos; **CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES COM A FUNDAÇÃO** - Art. 9º - A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de colaboradores: I - Colaboradores NATOS são as pessoas físicas e jurídicas instituidoras da FUNCA; II - Colaboradores CONTRIBUINTES são aqueles que identificados com os objetivos da FUNDAÇÃO, se comprometem a contribuir financeiramente para que ela possa alcançar sua finalidade; III - Colaboradores BENEMÉRITOS são aqueles que tenham prestado a FUNCA serviços de tal relevância, que o Conselho Curador os julgue merecedores dessa especial distinção; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os colaboradores BENEMÉRITOS serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria simples dos integrantes deste Conselho, devendo a indicação recair necessariamente em pessoa de ilibada reputação, obedecido sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão, a juízo exclusivo do próprio Conselho; **CAPÍTULO - V - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - Disposições**

VERSÃO EM BRANCO



50
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS

TABELIÃO: FERNANDO CÉSAR DE

Rua Coronel Gomes Machado, 136 - Loja - Centro -
Tel.: (21) 2620-4046 - www.cartorioodoquintooficio.com.br



*Substituto
de R. Ribeiro
Art. 028*

César Brito Ribeiro

Gerais - Art. 10 - A administração da FUNDAÇÃO será exercida pelos seguintes órgãos: I - Conselho Curador; II - Conselho Fiscal, Art. 11 - A investidura em cargos dos Conselhos Curador e Fiscal da FUNDAÇÃO e os serviços inerentes a eles serão gratuitos; Art. 12 - Em relação aos integrantes dos órgãos da administração da FUNDAÇÃO, observar-se-ão as seguintes disposições: I - É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos conselhos da FUNDAÇÃO; II - Os integrantes dos Conselhos e da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO, em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria FUNDAÇÃO, praticadas com dolo ou culpa; III - Perderá o mandato, o integrante que lhe faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou mais de três alternadas, sendo o cargo considerado vago; IV - É vedada a participação simultânea nos dois órgãos da administração da FUNDAÇÃO; V - Nenhuma deliberação de órgão da administração da FUNDAÇÃO terá eficácia, antes de aprovada, por todos os integrantes que dela participarem, a Ata da respectiva reunião. SEÇÃO II - Do Conselho Curador - Art. 13 - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da FUNDAÇÃO e será composto por 08 (oito) pessoas, sendo, 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e reunir-se-á ordinariamente nos 1º e 3º trimestres da cada ano. §1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes, elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados por alguns dos conselheiros. §2º - O Conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes. Art. 14 - O Presidente do Conselho Curador, escolhido dentre os seus integrantes para uma gestão de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, terá voto de qualidade nas deliberações coletivas em casos de empate. §1º - Na ausência do Presidente, assumirá para todos os fins de direito nas suas funções estatutárias, o conselheiro com maior tempo nesta função. §2º - Não é permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Curador ou Fiscal e integrante da Diretoria Executiva da Fundação. §3º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado. Art. 15 - Compete ao Conselho Curador: I - Nomear e dar posse ao seu Presidente e Secretário; II - Eleger, nomear e dar posse aos membros do próprio conselho e substituir, quando for o caso, o integrante efetivo e suplente do Conselho Curador; III - Eleger, nomear, dar posse e substituir, quando for o caso, o membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; IV - Dar posse e substituir, quando for o caso, o ocupante da Diretoria Executiva; V - Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias; VI - Aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e suas alterações; VII - Aprovar até quinze (15) de dezembro de cada ano o Plano Anual de atividades, com o planejamento e a proposta de orçamento correspondente para o exercício seguinte; VIII - Examinar e aprovar, até 30 (trinta) de junho de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo Conselho Fiscal; IX - Aprovar o Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO; X - Deliberar sobre a

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
JANUÁRIO
Mantendo a Vaga

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
DENIEIRO - RJ
De Pessoas Jurídicas
e Documentos

5º Ofício de Niterói

VERSO EM BRANCO

50
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS

TABELIÃO: FERNANDO CÉSAR DE

Rua Coronel Gomes Machado, nº 36 - Loja - Centro
Tel.: (21) 2620-4046 - www.cartorio.doquintooficio.com.br



aquisição, alienação e oneração dos bens da FUNDAÇÃO bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados; XI - Em conjunto com os Membros da Diretoria Executiva: a) Alterar o Estatuto da Fundação; b) Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo a bem exercer suas atividades; XII - Deliberar sobre a extinção da Fundação; XIII - Convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos Diretores, quando entender necessário; XIV - Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da FUNDAÇÃO e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto. Art. 16 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes, ou pelo Presidente do Conselho Curador da FUNDAÇÃO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita, contendo a ordem do dia. PARÁGRAFO ÚNICO: Para as reuniões, o quorum de instalação, em primeira convocação, será com a maioria absoluta e, em segunda convocação, com os presentes, deliberando-se por maioria simples, salvo as hipóteses de quorum qualificado, previstas neste Estatuto. SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal - Art. 17 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da FUNDAÇÃO, compor-se-á de 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução e seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho. PARÁGRAFO ÚNICO: Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um Presidente e um Secretário do Conselho. Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar os atos dos administradores da FUNDAÇÃO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - Analisar a prestação de contas anual, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras e fazendo constar do parecer, informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III - Opinar sobre o orçamento anual da FUNDAÇÃO, sobre programas e projetos relativos às atividades da FUNDAÇÃO, sob o aspecto da sua viabilidade econômico-financeiro; IV - Verificar, para o exercício de suas atribuições, os lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da FUNDAÇÃO e informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da Administração no desempenho das suas atribuições; V - Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; VI - Em conjunto com o Conselho Curador: a. Alterar o Estatuto da FUNDAÇÃO; b. Deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO. §1º - As demonstrações contábeis anuais serão submetidas ao exame de Auditores Independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e a seguir o Parecer será submetido ao Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO. §2º - Os serviços referidos acima deverão ser realizados por profissionais especializados e idôneos, a juízo da Supervisão da Provedoria de Fundações. Art. 19 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por quaisquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita, contendo a ordem do dia. SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva; Art. 20 - A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, é composta por 03

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janeira Tereza Esteves
Substituto
Mantido nº 04/5364

VERSO EM BRANCO

50
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

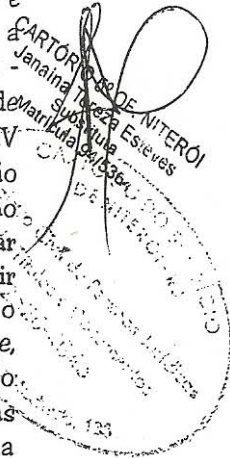
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS E NATURAIS

TABELIAO: FERNANDO CÉSAR D.

Rua Coronel Gomes Machado, nº 196, Loja - Centro
Tel.: (21) 2620-4046 www.cartorio5ooficio.com.br



(três) integrantes, indicados pelo Conselho Curador, admitidos para prestarem serviços profissionais à FUNDAÇÃO e serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Art. 21 - Integram a Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Desenvolvimento e Projetos, nomeados pelo Conselho Curador. §1º - O Conselho Curador poderá substituir e/ou demitir quaisquer um dos integrantes da Diretoria Executiva. §2º - As atribuições de cada Diretor serão fixadas no Regimento Interno. Art. 22 - Compete a Diretoria Executiva: I - Elaborar e propor alterações no Regimento Interno da FUNDAÇÃO, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador; II - Gerir as atividades da FUNDAÇÃO; III - Elaborar o Plano Anual de atividades, com o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador; IV - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-a à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador; V - Elaborar o Plano de cargos e salários da FUNDAÇÃO; VI - Elaborar os Regimentos Internos dos Setores da FUNDAÇÃO; VII - Admitir e demitir pessoal administrativo; VIII - Em conjunto com o Conselho Curador: Alterar o Estatuto da FUNDAÇÃO; b) Remeter a Curadoria de Fundações anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados das atividades realizadas. Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. Em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor de Administração e Finanças e, sucessivamente pelo Diretor de Desenvolvimento e Projetos. PARÁGRAFO ÚNICO - A movimentação bancária da FUNDAÇÃO será efetuada em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Art. 24 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO, coincidirá com o ano civil. Art. 25 - A FUNDAÇÃO levantará balanço geral e procederá a apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro, sendo submetido para aprovação, ao Conselho Curador em balancete mensal, com discriminação analítica da receita e da despesa. Art. 26 - A prestação de contas será efetivada nos 06 (seis) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos: O Conselho Diretor terá o prazo de 04 (quatro) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes; I- O Conselho Fiscal terá o prazo de 01 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; II - O Conselho Curador terá prazo de 01 (um) mês para deliberar sobre a prestação de contas. CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA EXTINÇÃO - Art. 27 - Para alteração do presente Estatuto, exige-se: I- Que seja deliberada pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta especialmente convocada, para decidir sobre a matéria; II- Que a reforma não contrarie os fins da FUNDAÇÃO; III- Que seja aprovada pela Curadoria de Fundações; IV - Que seja formalizada por Escritura Pública. Art. 28 - A FUNDAÇÃO só será extinta, ou incorporada à outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em lei, desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com



VERSO EM BRANCO

50
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E NOTARIAS

TABELIÃO: FERNANDO CÉSAR DE

Rua Coronel Gomes de Azevedo, 136 - Loja - Centro
Tel.: (21) 2620-4046 - www.cartorioquintooficio.com.br



autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, especialmente convocada para decidir sobre a proposição, ouvida previamente a Curadoria de Fundações. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a transformação da FUNDAÇÃO em sociedade ou associação ou sua incorporação à entidade dessas espécies ou, sua fusão com as mesmas. Art. 29 - Em caso de extinção, o patrimônio da FUNDAÇÃO reverterá à outra Instituição com finalidade semelhante, com sede ou atuação no Estado do Rio de Janeiro, de preferência na mesma Comarca, a ser definida na reunião mencionada no artigo anterior, sendo que o acervo patrimonial não poderá ser desmembrado. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 30 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador. Art. 31 - O regime de trabalho dos funcionários da FUNDAÇÃO é o da legislação trabalhista vigente e os demais contratos de serviços serão regidos pelo Código Civil Brasileiro. Art. 32 - Os integrantes dos Conselhos aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos. Art. 33 - Os Instituidores, participando direta ou indiretamente da administração da FUNDAÇÃO, estarão subordinados sem qualquer diferenciação aos mesmos deveres, ônus e responsabilidades, dos demais administradores. PARÁGRAFO ÚNICO - Na equiparação de seus deveres e responsabilidades, fica sujeito à remoção, suspensão ou afastamento em igualdade de condições com os demais administradores, pela prática de ato ilícito. Art. 34 - A FUNDAÇÃO não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará de qualquer forma, seus Conselheiros, que exercerão suas funções gratuitamente. Art. 35 - A FUNDAÇÃO não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado. Aplica inteiramente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades. Art. 36 - A FUNDAÇÃO manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão. Art. 37 - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixar-se-á em quadros onde haja grande concentração e circulação de integrantes dos órgãos de administração, colaboradores e demais interessados na FUNCA, demonstrativos de Receitas e Despesas realizadas e o parecer do Conselho Fiscal. Art. 38 - O orçamento anual da FUNCA será uno e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada linha de ação, unidade operativa, atividade, projeto ou programa de trabalho. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 39 - Para alcançar melhor estabilidade administrativa, o primeiro ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da FUNCA exercerá seu mandato por prazo indeterminado. PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Curador em reunião extraordinária especialmente convocada para tal, poderá determinar a qualquer tempo a destituição do Presidente do Conselho. A S S I M - O disseram do que dou fé, me pediram e lhes fiz lavrar nestas minhas Notas a presente escritura, a

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Jenaina Tezesa Esteves
Substituta
Matrícula 9415364

5º Ofício de Niterói
PJ

VERSO EM BRANCO

50
OFÍCIO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS E NOTARIAS

TABELIÃO: FERNANDO CÉSAR DE AZEVEDO

Rua Coronel Gomes Machado, 136 - Loja - Centro - Niterói - RJ
Tel.: (21) 2620-4046



qual sendo lida em voz alta e clara perante todos, que a acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, dispensando a presença e as assinaturas das testemunhas, como lhe (s) faculta (m) o Art. 391, da Resolução nº 02/2005, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, Publicado no D.O em 31/01/2005. CERTIFICO que, pelo presente ato são devidos os emolumentos e demais acréscimos legais, como se segue: (Tabela 07 - item 2 -letra A), R\$ 38,30, informática R\$3,60; Arquivamento conforme provimento nº 15, D.O. de 10.05.07- R\$12,03; Comunicação de Distribuição - R\$ 9,13; gravação eletrônica - R\$ 3,60; microfilmagem -R\$ 4,81; Leis 3217/99 (20%) - R\$ 14,29; 489/81 (mútua) - R\$ 10,65; 590/82, (ACOTERJ) R\$ 0,21; 4.664/05- FUNDPERJ -R\$ 3,57; 111/06 (FUNPERJ) 0596 - R\$ 3,57; Lei 6.281/12 -FUNARPEN/RJ- 4%) - R\$ 2,85, distribuição R\$ 18,96, neste ato recolhidas pelo Tabelião desta Serventia. Eu, (a) (MARIA CRISTINA DA SILVA ALVES) Escrevente, matrícula nº 94/5360, Escrevente, lavrei a presente escritura, li em voz alta, em seguida colhi as assinaturas das partes, Eu, (a) FERNANDO CESAR DE AZEVEDO), Tabelião, matrícula nº 06/3801, subscrevo, assino e encerro o presente ato. (a) ROSANA NOBRE MACHADO BITTENCOURT SILVA. Selo de Fiscalização nº NBP 16404. TRASLADADA LÓBO A SEGUIR. -

CARTÓRIO DO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364



Em Teste da verdade

PAULO CESAR BRITO RIBEIRO
(ESCREVENTE)

Paulo Cesar Brito Ribeiro
Substituto
Conforme Lei nº 8.935/94 Art. nº 820



Paulo Cesar Brito Ribeiro
Substituto
Matrícula nº 06/3801



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 6/5/2013 p/ Reg. Int. e Prot. 34764, Lv.17
e Registro No 47722 no livro A-711, no dia de hoje.
Niterói, 6/5/2013
Oficial: [assinatura] SELO DE FISCALIZACAO
Emol.: R\$150,45 Leis 3217/99/4664/111/6281: R\$51,14
Mut./Aco.: R\$10,86 Total: R\$212,41
Total: R\$234,47

Cartório do 5º Ofício de Niterói - Rua Cel. Gomes Machado, 136 - Loja 1 - Centro - Niterói-RJ - Tel. (21) 2620-4046

CARTÓRIO 5º OF. NITERÓI
Janaina Tereza Esteves
Substituta
Matrícula 94/5364

VERSO EM BRANCO